ATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº: 26/1950-0000514-7
Interessado: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS
Unidade Demandante: 5.01- Unidade de Alegrete/RS
Objeto: Manutenção de Persianas e os respectivos trilhos.
Valor estimado: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

CONSIDERANDO:

I – a solicitação da unidade demandante, devidamente justificada e formalizada nos autos do processo administrativo em epígrafe;

II – o Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável, e/ou o Documento de Formalização da Demanda, que demonstram a necessidade da contratação e a adequação da solução pretendida;

III – a pesquisa de preços realizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que comprova a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado;

IV – o enquadramento da contratação na hipótese de **dispensa de licitação**, conforme disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

V – a compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária vigente, com indicação da dotação orçamentária própria;

VI – o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público;

RESOLVO:

Art. 1º Autorizar a **compra direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de:

Objeto: Manutenção de Persianas e os respectivos trilhos.
Fornecedor: ALBERTO MACHADO LARA
CNPJ/CPF: 13.190.241/0001-92
Valor total: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Art. 2º A contratação será formalizada por meio de instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas nos autos do processo.

Art. 3º A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 4731 – APOIO ADM.-UERGS
Fonte de recurso: 0004 – REC. TESOURO UNIVERSIDADES

Art. 4º Determinar a publicação do presente ato no meio oficial de divulgação, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

Art. 5º Encaminhem-se os autos à unidade competente para adoção das providências subsequentes.

gov.br Documento assinado digitalmente
REGIS DA COSTA OLIVEIRA
Data: 18/11/2026 12:19:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Régis da Costa Oliveira
Diretor Administrativo
UERGS